

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 225-A/2000

ITAIÇABA-CE AOS 22 DE MAIO DE 2000.

Dá nova redação à dispositivos da Lei nº
144/95 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - “Art. 19º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão avaliados trimestralmente, por critérios próprios, fixados em regulamento, observados especialmente os seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral;
- II - assiduidade;
- III - pontualidade;
- IV - eficiência”.

Parágrafo Único - É assegurado o prazo de 02 (dois) anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo de avaliação o que se refere o art. 41 da Constituição Federal.

Art. 2º - Revoga-se o art. 47 e cumpre-se a Emenda da Constitucional nº 20

Art. 4º - Revoga-se os artigos 75, 76,77,78, 79, 80 e 81.

Art. 3º - Revoga-se o Item VIII do art. 103 e o art. 118 e seus parágrafos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, AOS 2 DE MAIO DE 2000.



JOÃO SINHO BARROS BESERRA
PREFEITO MUNICIPAL